



PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023, de 17 de Abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE GUIMARÃES**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Complementar Municipal nº 017, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e, sobretudo,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito *erga omnes*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo *suso* mencionado veda a realização de transferências voluntárias da União Federal para os Municípios que não instituem e arrecadem receitas tributárias; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade aferir a regularidade fiscal dos contribuintes do município de Guimarães, bem como de simplificar os procedimentos para o efetivo cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à emissão de alvarás, certidões, habite-se, dentre outros,

R E S O L V E

Art. 1º. Devem ser precedidos de abertura de PAF - Processo Administrativo Fiscal, com o propósito de aferir a regularidade fiscal dos contribuintes do Município nos últimos 05 (cinco) anos, os seguintes atos administrativos:

I – Alvarás de Localização e Funcionamento – TFL;

II – Alvarás de Construção – TLC;

III – Alvarás de Loteamento – TL;





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Habite-se – TH;

V – Certidões Negativas de Débitos – CND's;

VI – Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos – CPEN's;

VII – Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI;

VIII – Emissão de DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal, relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IX – Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície e demais atos relativos à regularização fundiária.

Art. 2º. O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, relativo ao objeto do pedido.

Art. 3º. O Processo Administrativo será encaminhado para a Assessoria Técnica, contratada para atuar na consultoria e assessoramento das questões relativas à arrecadação tributária e de regularização fundiária, que adotará as seguintes providências:

I – uma vez verificada a regularidade fiscal, emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;

II – constatada a insolvência ou a irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica, agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Concessão de Direito de Uso de Superfície devem ser assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda e do Planejamento e por um membro da Assessoria Técnica, designada para este ato.

Art. 5º. As solicitações dos contribuintes que se encontrem sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais, responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2018.

Oswaldo Luís Gomes
OSVALDO LUÍS GOMES

Prefeito

